

RESOLUÇÃO Nº 001/12 – CONCENTRO

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CENTRO do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas – ESAG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando que não há abono de falta na legislação educacional brasileira; considerando a necessidade de deliberar sobre a justificativa de falta para a dispensa de frequência; considerando o que trata o Art. 146 do Regimento da UDESC: “É obrigatório o comparecimento do aluno às atividades acadêmicas programadas. § 1º Cabe ao docente a responsabilidade de verificação e controle da frequência dos alunos. § 2º As faltas coletivas dos alunos poderão ser consideradas como aulas efetivamente ministradas pelo professor responsável pela disciplina. § 3º O aluno que não tiver frequentado, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades acadêmicas programadas estará automaticamente reprovado.”

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para Regulamentação dos procedimentos relativos à ausência dos acadêmicos para participação em atividades programadas e representativas da UDESC.

Art. 2º - Consideram-se atividades de representação da Universidade a participação em:

- I. Jogos universitários;
- II. Congressos, seminários e simpósios em que o aluno apresentará trabalhos de iniciação científica ou de extensão, desde que sejam projetos vinculados à UDESC;
- III. Encontro de monitores, bolsistas de iniciação científica e extensionistas, desde que sejam projetos vinculados à UDESC;
- IV. Participação no projeto Rondon;
- V. Reuniões de órgão superiores da UDESC;
- VI. Convocações provenientes das Direções e dos Departamentos.

Art. 3º - O acadêmico que estiver em atividade de representação da UDESC poderá solicitar justificativa de falta para a dispensa de frequência relativa à data do evento considerando que:

- I. serão aceitas somente solicitações relativa a(s) data(s) do evento e o tempo de deslocamento;
 - II. a solicitação estará vinculada à apresentação, junto ao professor da disciplina, de atividades acadêmicas passíveis de avaliação, relativo ao conteúdo ministrado na referida data.
 - III. a forma do trabalho, o tema e prazo de entrega ficarão a cargo do professor da disciplina, desde que esteja de acordo com o conteúdo ministrado na(s) referida(s) data(s).
- § 1º. A justificativa de falta, bem como a dispensa de frequência, ocorrerá se o aluno obtiver o conceito apto na avaliação apresentada ao Professor.
- § 2º. O conceito nota obtida na avaliação não será considerada na média do aluno, tendo apenas o objetivo de validar a presença.

Art. 4º - A solicitação deverá dar entrada na Chefia de Departamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retorno.

§ 1º – A Chefia de Departamento avaliará a solicitação conforme Art. 2º desta Normativa, emitindo parecer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo de entrada do pedido no Departamento.

§ 2º – A solicitação deverá estar acompanhada de documentos comprobatórios das atividades relatadas no Art. 2º.

§ 3º – Para as solicitações autorizadas, a Chefia de Departamento encaminhará ao professor da disciplina, documento solicitando que o mesmo elabore atividade(s) para a compensação da falta num prazo de 10 dias úteis, de acordo com o Art. 3º desta Normativa.

§ 4º – O acadêmico terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega do material.

Art. 5º - É atribuição do Chefe de Departamento dar ciência aos professores do aluno para indicação de avaliações, bem como, definir prazos para entrega das mesmas.

Parágrafo único - O aluno ou seu representante deve procurar a Chefia de Departamento para o conhecimento das avaliações, responsabilizando-se pelo cumprimento dos prazos.

Art. 6º - Os alunos que solicitarem justificativa de falta com base nessa normativa não estão dispensados de realização das verificações parciais, semestrais, finais (se necessário) ou da realização dos estágios supervisionados ou TCC.

Parágrafo único: O aluno regularmente matriculado que deixar de comparecer a qualquer das verificações nas datas fixadas pelos professores, poderá solicitar segunda chamada de provas e/ou exames finais, por disciplina, através de requerimento por ele assinado, ou por seu representante legal, protocolado na Secretaria Acadêmica, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização de cada prova e de acordo com os critérios da Resolução nº 018/2004 – CONSEPE.

Art. 7º - É de responsabilidade do aluno o controle das suas faltas e a apresentação das justificativas amparadas por esta normativa ou Lei maior.

Art. 8º - Esta instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Florianópolis, 07 de novembro de 2012.



Prof. DR. MÁRIO CÉSAR BARRETO MORAES
Presidente do Conselho de Centro da ESAG